



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 61/2011

Aprova as normas para a alteração do regime de trabalho dos docentes em função do Decreto nº 7.312/2010.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- PROCESSO N.º 23294.000802.2011-28
- Reunião Extraordinária de 07/07/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas para a alteração do regime de trabalho dos docentes em função do Decreto nº 7.312/2010.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 11 de agosto de 2011.

CRISTIANE MARIA PEREIRA CONDE
Presidente do Conselho Superior em Exercício

ANEXO

Estabelece normas para a concessão, alteração e fixação do regime de trabalho dos docentes do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 1 de 31/08/2009, DOU de 02/09/2009, e considerando,

- a necessidade de estabelecer normas para a concessão do Regime de Dedicção Exclusiva no âmbito deste IFPE.
- o Decreto nº 7.312/2010.
- as disposições do artigo 112, da Lei nº 11.784/2008

RESOLVE,

que a concessão, fixação e alteração do regime de trabalho dos docentes pertencentes ao quadro permanente do IFPE obedecerá as seguintes normas:

CAPITULO I DOS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE

Art. 1º O docente do IFPE poderá ser submetido a um dos regimes de trabalho, a seguir:

- I – tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;
- II – tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos; ou
- III – dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único: Aos docentes aos quais se aplique o regime de dedicação exclusiva permitir-se-á:

- I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;
- II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- III - percepção de direitos autorais ou correlatos; e
- IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

CAPITULO II DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art.. 2º A alteração do regime de trabalho que trata o art. 1º desta resolução poderá ser concedida quando houver:

- I – disponibilidade de quantitativo no banco de professores equivalente que trata o anexo do Decreto nº 7.312/2010, respeitando a proporcionalidade do banco de cada Campus;
- II – a necessidade comprovada de atendimento a demanda de aulas do departamento acadêmico ou instância equivalente, no caso de alteração do regime parcial de vinte horas para quarenta horas semanais ou para dedicação exclusiva;
- III – interesse no exercício de atividades específicas ou desenvolvimento de projetos especiais na sua área de atuação ou de interesse institucional;
- IV – necessidade comprovada de atendimento a demanda das atividades do departamento acadêmico ou instância competente;

V – mais de 05(cinco) anos para adquirir o direito à aposentadoria.

Art. 3º No interesse da administração poderá ocorrer a cessão de quantitativo disponível, de que trata o inciso I do art. 2º, de um Campus para outro, desde que haja anuência dos dirigentes gerais envolvidos.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 4º O processo para solicitação de mudança de regime de trabalho deverá ser dirigido ao Diretor Geral do Campus de lotação do docente, atuado no setor de protocolo, contendo:

- I – Requerimento do interessado;
- II – Declaração da Coordenação da área de pessoal do Campus de lotação do interessado da disponibilidade do quantitativo existente no banco de equivalentes do Campus e declaração;
- III - Declaração da Coordenação da área de pessoal do Campus de lotação do interessado do tempo de serviço para adquirir o direito à concessão da aposentadoria.
- IV – Declaração de acumulação de cargos (Anexo I), devidamente preenchida e assinada;
- V – Termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (Anexo II), devidamente preenchido e assinado;
- VI – O projeto, para o caso de desenvolvimento de projetos especiais.

Art. 5º O processo será instruído pela Coordenação da área de pessoal do Campus de lotação do requerente, a qual encaminhará ao Departamento Acadêmico ou instância equivalente para análise e emissão de parecer conforme o estabelecido em um dos incisos II, III ou IV do Art. 2º desta resolução, que encaminhará a CPPD para proferir seu parecer e, posteriormente, encaminhará ao Diretor Geral para a decisão final.

Art. 6º A decisão final será informada ao docente e ao seu Departamento Acadêmico ou instância equivalente, através da Coordenação da área de pessoal do Campus de lotação.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 7º Poderá ser concedida a alteração do regime de trabalho de vinte horas para quarenta horas, ou de vinte horas para dedicação exclusiva, ou de quarenta horas para dedicação exclusiva, desde que atendido, simultaneamente, os incisos I e V e um dos incisos de II a IV do art. 2º desta resolução.

Parágrafo único: Havendo limitação no quantitativo do banco de professores equivalentes, terá prioridade o docente que:

- I - Pertencer ao departamento e/ou instância equivalente, comprovadamente com maior necessidade de docentes, quando se tratar de alteração de vinte horas para quarenta horas ou dedicação exclusiva;
- II - Pertencer a mais tempo ao quadro docente desta Instituição, desde que esteja a mais de 05(cinco) anos do direito à aposentadoria;
- III - Não ter cumprido pena disciplinar nos dois últimos anos anteriores ao pedido;
- IV - Tiver obtido maior pontuação na avaliação docente, ocorrida antes da data do requerimento, quando houver.

Art. 8º Poderá ser concedida a alteração do regime de trabalho de quarenta horas semanais ou dedicação exclusiva para o tempo parcial de 20 horas semanais quando forem satisfeitas todas as condições abaixo indicadas:

- I – A quitação de todos os compromissos institucionais assumidos;
- II – A exposição de motivos que justifiquem a redução;
- III – A anuência da chefia imediata;

Parágrafo Único: A coordenação da área de pessoal deverá notificar o docente, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da ciência, e na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata conforme dispõe o art. 133 da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 10 As atividades dos docentes no regime de dedicação exclusiva serão acompanhadas e supervisionadas pelo departamento acadêmico ou instância equivalente, sejam atividades específicas ou de execução de projetos.

Art. 11 Cumpridas as atividades propostas pelo projeto, este poderá ser redirecionado de acordo com o interesse e necessidade da instituição.

CAPÍTULO VI DA PERDA

Art. 12 O docente, a qualquer tempo, perderá o regime de dedicação exclusiva, quando:

- I – A pedido, respeitando o estabelecido no Art. 8º desta resolução;
- II – Houver descumprimento do projeto, preservados o direito de defesa e recursos apresentados ao Diretor Geral do Campus;
- III – For comprovada que detém cargo, emprego ou função remunerada, seja em instituição pública ou privada;
- IV – A aplicabilidade da concessão não estiver atendendo as necessidades da instituição.
- V – Não for aprovado o redirecionamento do projeto.
- VI – For comprovada a incompatibilidade de horários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A presente resolução não se aplica aos professores substitutos, temporários ou visitantes.

Art. 14 Os docentes que se encontrem na data de vigência desta norma no regime de trabalho de dedicação exclusiva poderão permanecer neste regime.

Art. 15 Os docentes nomeados em regime de dedicação exclusiva, por força de edital do concurso público, só poderão ter seus regimes modificados a pedido ou em desatendimento ao artigo 12 desta resolução.

Parágrafo único: Na modificação do regime de trabalho de dedicação exclusiva para quarenta horas semanais, de dedicação exclusiva para vinte horas semanais, ou de quarenta horas para vinte horas semanais, caso queira retornar ao regime anterior, haverá de submeter, novamente, aos critérios desta resolução.

Art. 16 Não será concedida a dedicação exclusiva aos docentes que não estiverem exercendo suas atividades acadêmicas nesta instituição.

Art. 17 Os artigos 7º, 10, 11 e 12 serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Ensino juntamente com as áreas de ensino dos Campi e Diretoria de Gestão de Pessoas observada a legislação pertinente.